

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Processo Administrativo:** FUMEC. 2022.00002346-75. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 05/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, incluindo tráfego de voz, chamadas de longa distância, dados e acesso à Internet através da tecnologia 4G ou superior, mediante o fornecimento de linhas de voz e dados e aparelhos celulares (em comodato). Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**1. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com o preço entre parênteses, para o item ofertado, em favor da empresa adjudicatária: **TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - Item 01 (R\$ 129.487,68).**

**2. AUTORIZAR** a despesa em favor de **TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62** no valor total de **R\$ 129.487,68 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, devendo ser onerada a dotação orçamentária abaixo do presente exercício no valor de **R\$ 59.348,52 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** e o restante onerar os exercícios subsequentes: 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;
- 2) à Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 24 de janeiro de 2023  
**LUIZ ROBERTO MARIGHETTI**  
Respondendo pela SME

**EXTRATO**

**Processo Administrativo n.º FUMEC. 2022.00002316-50. Contratante:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 65/2022. **Contratada:** MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP. **Termo de Contrato n.º 04/2023. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA com uso de bastão de ronda e fornecimento de bottons para realização de ronda informatizada nas unidades da FUMEC. **Valor:** R\$18.371.589,60. **Assinatura:** 24/01/2023. **Vigência:** 30 (trinta) meses, a contar da data do recebimento pela empresa da "Ordem de Início dos Serviços".

Campinas, 25 de janeiro de 2023  
**LUIZ ROBERTO MARIGHETTI**  
Respondendo pela SME

**CONVOCAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º PMC. 2022.00101804-11 O.C. BEC 824402801002022OC00095.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento e instalação de acessórios esportivos oficiais para basquete, futsal, handebol e voleibol para atendimento da SME/PMC, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **02/02/2023 às 09:00 horas** por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para apresentação de Relatório de Análise de Amostras e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

Campinas, 25 de janeiro de 2023  
**FABIO ALVES CREMASCO**  
Gerente de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)):

**Pregão Eletrônico n.º 10/2023**

**Processo Administrativo n.º FUMEC.2022.00002222-35**

**Objeto:** Aquisição de utensílios para as cozinhas da FUMEC

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 27/01/2023

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/02/2023 - 09:00 h. **OFERTA DE COMPRA - OC Nº.824402801002023OC00005**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 25 de janeiro de 2023  
**FABIO ALVES CREMASCO**  
Gerente de Compras e Licitações

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Protocolo/SEI:** PMC. 2018.00043156-11 (e PMC. 2018.00043181-14, PMC. 2018.00043245-13, PMC. 2018.00043250-81, PMC. 2018.00043255-95, juntados) e 2018/03/05912

**Data:** 17/12/2018

**Interessado:** Sociedade Campineira de Educação e Instrução

**CNPJ:** 46.020.301/0001-88

**Imóvel:** 3362.23.20.0066.00000, 3362.23.20.0076.00000, 3362.23.20.0491.00000, 3362.23.20.0501.00000 e 3362.23.20.0511.00000

**Inscrição Municipal:** 52894-3

**Assunto:** Imunidade Tributária - Instituição de educação

**DECISÃO**

Declaro a imunidade tributária da entidade a partir de 1/02/2002, e sua a extensão ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis inscritos sob os códigos cartográficos nº 3362.23.20.0066.00000, 3362.23.20.0076.00000, 3362.23.20.0491.00000, 3362.23.20.0501.00000 e 3362.23.20.0511.00000, a partir dos fatos geradores ocorridos em 1/01/2003, exerci-

cio seguinte ao do reconhecimento inicial de imunidade, haja vista que os imóveis já integravam o seu patrimônio nesta data, conforme certidões expedidas pelo 3º C.R.I. de Campinas, e se destinam ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º, da Constituição Federal de 1988, do art. 58, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, do art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001, do art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e da IN SMF nº 006/2019. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN, na condição de responsável tributário de serviços tomados. Declaro ainda a perda de objeto do protocolo 2018/03/05912, por se tratar de pedido idêntico ao do protocolo PMC. 2018.00043156-11.

Campinas, 24 de janeiro de 2023

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 25/01/2023 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)**

**01) PROCESSO 2015/03/07607**

**Interessado(a):** ANTÔNIO CAIO DA SILVA RAMOS JÚNIOR

**Advogado(a):** André Nicolau Heinemann Filho - OAB/SP 157.574

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3261.32.97.1198.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00673

**Relator(a):** André dos Santos Mattos Almeida

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - LANÇAMENTO EM 2015 (RETROATIVO AOS EXERCÍCIOS 2011 A 2014) E EM 2017 - VALOR VENAL ESTABELECIDO ADMINISTRATIVAMENTE - PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO M2 DO TERRENO COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS 2011 E 2012 - VEDAÇÃO À APRECIÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROIBIÇÃO DE NEGAR VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - SUPPOSTA MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO - RETROATIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO ART. 146 DO CTN - SEGURANÇA JURÍDICA - PRINCÍPIO INAFASTÁVEL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, teve concedido **PARCIAL PROVIMENTO**, revendo-se o valor do m² do terreno nos exercícios de 2011 e 2012 de 162,5424 UFIC/m² para 122,4362 UFIC/m², mantendo-se intactos os demais termos da decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 30/04/2021, com fundamento no art. 16, §§ 4º e 5º da Lei Municipal 11.111/2001, no artigo 32, §2º, do Código Tributário Nacional e na Súmula 626 do STJ. Acompanhou o julgamento o Dr. Dr. Daniel Fernando Soares - OAB/SP 388.401, representante do recorrente. Ausente, justificadamente, o Sr. Julgador José Antonio Khattar.

**02) PROCESSO 2015/03/07623**

**Interessado(a):** ANTÔNIO CAIO DA SILVA RAMOS JÚNIOR

**Advogado(a):** André Nicolau Heinemann Filho - OAB/SP 157.574

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3261.32.97.0411.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00800

**Relator(a):** Alexandre Fávoro

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - LANÇAMENTO EM 2015 (RETROATIVO AOS EXERCÍCIOS 2011 A 2014) - VALOR VENAL ESTABELECIDO ADMINISTRATIVAMENTE - PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO M2 DO TERRENO COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS 2011 E 2012 - VEDAÇÃO À APRECIÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROIBIÇÃO DE NEGAR VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - SUPPOSTA MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO - RETROATIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO ART. 146 DO CTN - SEGURANÇA JURÍDICA - PRINCÍPIO INAFASTÁVEL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade dos presentes, **O RECURSO VOLUNTÁRIO FOI CONHECIDO**, vez que atendidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, teve concedido **PARCIAL PROVIMENTO**, revendo-se o valor do m² do terreno nos exercícios de 2011 e 2012 de 162,5424 UFIC/m² para 122,4362 UFIC/m², mantendo intactos os demais termos da decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 16/08/2021, com fundamento no art. 16, §§ 4º e 5º da Lei Municipal 11.111/2001, no artigo 32, §2º do Código Tributário Nacional e na Súmula 626 do STJ. Acompanhou o julgamento o Dr. Dr. Daniel Fernando Soares - OAB/SP 388.401, representante do recorrente. Ausente, justificadamente, o Sr. Julgador José Antonio Khattar.

**03) PROCESSO 2015/03/12889**

**Interessado(a):** ANTÔNIO CAIO DA SILVA RAMOS JÚNIOR

**Advogado(a):** André Nicolau Heinemann Filho - OAB/SP 157.574

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3261.32.64.0233.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2021/03/00801

**Relator(a):** Paulo Cesar Adani

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO - LANÇAMENTO EM 2015 (RETROATIVO AOS EXERCÍCIOS 2011 A 2014) - VALOR VENAL ESTABELECIDO ADMINISTRATIVAMENTE - PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO M2 DO TERRENO COM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS 2011 E 2012 - VEDAÇÃO À APRECIÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROIBIÇÃO DE NEGAR VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ARTIGOS 88 E 89 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - SUPPOSTA MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO - RETROATIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO ART. 146 DO CTN - SEGURANÇA JURÍDICA